



**DECRETO 74/2020, de 03 de Julho de 2020.**

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

**UBIRACI ROCHA LEVI**, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, a partir do dia 06 de julho de 2020, que deverá se dar de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min, respeitando-se as exceções seguintes:

I - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer fechadas:

- a) As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- b) As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- c) As Casas de Festa e Eventos;
- d) Os Balneários e Clubes.

II - Permanecerão com suas atividades comerciais suspensas, até o dia 12 de julho de 2020:

- a) Academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- b) Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar;
- c) Clínica de estética e salões de beleza.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



III - Poderão desenvolver suas atividades até o dia 12 de julho de 2020 com PORTA FECHADA, permitindo-se a função Delivery (entrega em domicílio).

- a) Os Restaurantes;
- b) As Adegas;
- c) As Lanchonetes e congêneres.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 03 de julho de 2020.

---

Ubiraci Rocha Levi  
PREFEITO